



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 5.040, DE 27 DE MARÇO DE 2013**

*“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Itapira com o Regime Próprio de Previdência Social desta municipalidade”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições de responsabilidade patronal devidas e não repassadas pelo Município de Itapira e pelas entidades da administração indireta ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, relativos às competências de outubro e novembro de 2012; incluído o décimo terceiro salário do ano de 2012.

**§ 1º** Os débitos referentes à competência de outubro de 2012 serão parcelados em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, observado o disposto nos artigos 3º e 4º desta Lei, devendo o Município adotar as providências necessárias para a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municípios – FPM a fim de satisfazer as obrigações correspondentes.

**§ 2º** Os débitos relativos à competência de novembro de 2012; bem como, o décimo terceiro salário do ano de 2012, serão parcelados em 60 (sessenta) prestações mensais.

**Art. 2º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município relativos à ausência dos repasses previstos no § 2º, inciso II do art. 12 da Lei Municipal nº 3.859/2006, inserido pela Lei Municipal nº 4.475/2009, relativos às competências compreendidas entre junho de 2011 e fevereiro de 2013, bem como os décimos-terceiros salários dos anos de 2011 e 2012, observados os seguintes critérios, além daqueles definidos nos artigos 3º e 4º desta Lei.

**§ 1º** Os débitos referentes às competências compreendidas entre junho de 2011 e outubro de 2012, incluído o décimo terceiro salário do ano de 2011, serão parcelados em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, observado o disposto nos artigos 3º e 4º desta Lei, devendo o Município adotar as providências necessárias para a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municípios – FPM a fim de satisfazer as obrigações correspondentes.

**§ 2º** Os débitos relativos às competências compreendidas entre novembro de 2012 e fevereiro de 2013, bem como, o décimo terceiro salário do ano de 2012, serão parcelados em 60 (sessenta) prestações mensais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

- Lei 5.040/13 - fls. 02 -

**Art. 3º** O Município celebrará Termos de Acordo de Parcelamento com o Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira a fim de formalizar os parcelamentos autorizados nesta Lei, observando-se as disposições estabelecidas nas normas emanadas do Ministério da Previdência Social.

**Parágrafo único.** Os termos de parcelamento referidos no caput deverão estabelecer que a data de vencimento da primeira parcela correspondente não poderá exceder o último dia útil do mês subsequente ao de sua celebração, devendo prever, ainda, medidas e sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras ali previstas.

**Art. 4º** No parcelamento dos valores contemplados nesta Lei, para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, não incidindo multa sobre os débitos correspondentes.

**Parágrafo único.** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 27 de março de 2013.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

**DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA**  
**CHEFE DE ATOS OFICIAIS**